



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE**

RESOLUÇÃO CONSUNI N°013, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), no uso de suas atribuições, e o Auditor Titular em exercício, no exercício de suas atribuições previstas no art. 10, inciso XIII da Resolução CONSU nº 020/2024 (Regimento Interno da AUDIN) e da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (PGMQ-UFAPE).

Art. 2º O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da AUDIN-UFAPE.

Art. 3º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

§ 1º As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

I - o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;

II - a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017 e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela AUDIN-UFAPE;

III - a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 4º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 5º PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim

consideradas:

I - Avaliações internas:

- a) Monitoramento contínuo;
- b) Avaliações periódicas.

II - Avaliações externas.

§ 1º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

- I - planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;
- II - revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;
- III - estabelecimento de indicadores de desempenho;
- IV - avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;
- V - *feedback* de gestores e de partes interessadas;

VI - de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e

VII - de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados;

VIII - listas de verificação (*checklists*) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do:

- I - processo de planejamento;
- II - das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores;
- III - das conclusões alcançadas;
- IV - da comunicação dos resultados;
- V - do processo de supervisão;
- VI - do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 3º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 4º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis.

§ 5º As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificada e independente, externo à estrutura da AUDIN-UFAPE, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 6º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

§ 7º O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 6º Compete ao Titular da AUDIN-UFAPE coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- II - estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos *feedbacks* de gestores e de auditores;
- III - definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;
- IV - promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ;
- V - propor outros procedimentos de asseguração e de melhoria da qualidade.

Art. 7º Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente ao Reitor(a) e ao Conselho Universitário da UFAPE (CONSUNI), contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
- II - o nível de capacidade da AUDIN-UFAPE, conforme Modelo IA-CM;
- III - as oportunidades de melhoria identificadas;
- IV - as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
- V - os planos de ação corretiva, se for o caso;
- VI - o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 8º Os casos de não conformidade com a IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados

pelo Auditor Titular ao(à) Reitor(a) e ao Conselho Universitário (CONSUNI), bem como à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU).

Art. 9º A AUDIN-UFAPE somente deve declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADA NA 5^a(QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE,
REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2025.**

Garanhuns-PE, 30 de junho de 2025.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo

PRESIDENTE